DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4756/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14405/2014
PROTOCOLO	: 1531750
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO	: EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2540/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PROBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 095/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL
VALOR	: R$ 61.030,80 (SESSENTA E UM MIL TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho 2540/2014, pela modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 095/2014, formalizada pela ***Fundação Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Probio Produtos e Serviços Nutricionais Ltda.***, objetivando a aquisição de dieta enteral, com valor contratual no montante de R$ 61.030,80 (sessenta e um mil trinta reais e oitenta centavos).

Vale ressaltar que o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 095/2014 e a formalização da Nota de Empenho nº 2540/2014, autuados nos Presentes Autos, foram julgados como regulares conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-6145/2015 (Peça 25).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 3517/2016 (Peça 23), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou conforme segue:

> *...*
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas da No-*

ta de Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, concluiu no seguinte sentido:

...

1 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8957/2016 (Peça 25), opinou que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela regularidade da Prestação de Contas da Execução Financeira da Nota de Empenho n° 2540/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho ora analisada (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Financeira da Nota de Empenho em declará-la regular, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO EMPENHO	R$	61.030,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	61.030,80
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	00,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	61.030,80
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	61.030,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	61.030,80

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a execução financeira da Nota de Empenho nº 2540/2014, realizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho 2540/2014, formalizada pela ***Fundação Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Probio Produtos e Serviços Nutricionais Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb